



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 119, DE 21 DE MAIO DE 1965.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 93 de 29 de outubro de 1964, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das suas atribuições legais, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 93 de 29 de outubro de 1.964, e ficam revigoradas os artigos 3º, Capítulo III, o artigo 10º Capítulo V e o Artigo 14º Capítulo V, da Lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962.

Art. 2º Os números 1 e 2 do artigo 14º Capítulo V da Lei nº 37 de 3 de janeiro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

“I. Primeira taxa: distância até vinte (20) quilômetros da sede do Município, valor estipulado por alqueire:

- | | |
|--|-------------|
| a) Terras de lavoura branca, pastos, mangueiras e demais locais ocupados por outras benfeitorias | Cr\$ 70.000 |
| b) Área não aproveitada | Cr\$ 80.000 |
| c) Área com cultura de café produzindo | Cr\$ 90.000 |

II. Segunda Taxa: distância além de vinte (20) quilômetro da sede do Município, valor estipulado por alqueire:

- | | |
|--|--------------|
| a) Terras de lavoura branca, pastos, mangueiras e demais locais ocupados por outras benfeitorias | Cr\$ 50.000 |
| b) Área não aproveitada | Cr\$ 60.000 |
| c) Área com cultura de café produzindo | Cr\$ 70.000" |

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (21/05/1965).

Prefeito Municipal